ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 329/12
EM 14/11/12
f.

4184

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Expressar a sua fé, tirar jovens do mundo da criminalidade, adultos do mundo do vício, adolescentes do mundo do vandalismo e colocar a sociedade vicentina num caminho de paz e prosperidade.

Esse é o objetivo da Igreja Renovação em Cristo, que busca promover um grande evento evangelístico na Praça Antonio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim em São Vicente.

Objetivo que se estende em levar a Palavra de Deus e conscientizar os munícipes da Primeira Cidade do Brasil. Para tanto, a Igreja pretende promover a aproximação entre nossos irmãos, que guiados pelos princípios bíblicos, venham a viver centrados nos ensinamentos do Senhor.

Considerando que existe um anseio dentro da Igreja para que a célula de agregação possa ser feita ao ar livre e, dessa forma, evangelizar e passar a Palavra e um caminho de esperança aos mais necessitados;

Considerando, ainda, que o trabalho de evangelização vai ao encontro da proposta de tirar jovens do mundo da criminalidade, adultos do mundo do vício, da violência e do vandalismo, e que a diminuição desses índices contribuem diretamente para uma sociedade mais saudável, influenciando diretamente o trabalho do Poder Público, e

Entendendo que apoiar o trabalho da Igreja Renovação em Cristo, assim como qualquer denominação religiosa que busque o bem entre a sociedade vicentina, seja obrigação desta Casa,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N.º 232/12

DOCUMENTO N.º 4184/12

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso, a título precário, da **Praça Antonio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim,** nos dias **11 e 12** de dezembro de 2012, pela **Igreja Renovação em Cristo**, para realização de **evento evangelístico.**

Art 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, da Praça Antonio Carlos Brasileiro de Almeida Jobim, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2012, das 8 às 23 horas para realização de evento evangelístico promovido pela Igreja Renovação em Cristo, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 14 de novembro de 2012.

a) ***FERNANDO BISPO***

Sec 3236 FB/CK/ts